

MINISTÉRIOS DA QUALIDADE DE VIDA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Despacho Normativo n.º 16/83

Considerando que as tabelas por que são pagos os serviços remunerados praticados pelo pessoal da Polícia de Segurança Pública se encontram desajustadas na parte respeitante a categorias:

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, o Despacho Normativo n.º 218/82, de 12 de Outubro, passa a ter as seguintes redacções nas partes que se indicam:

1 — Tabela A, alínea b), Polícia de Segurança Pública

Categorias	Vencimento base em que incide o cálculo	Fórmula que serve de base ao cálculo da coluna I	Período de 4 horas		Por cada hora ou fracção a mais	
			Dias úteis das 8 às 20 horas (I)	Sábados, domingos e feriados e das 20 às 8 horas (II)	Dias úteis das 8 às 20 horas (III)	Sábados, domingos e feriados e das 20 às 8 horas (IV)
Oficiais, comissários e chefes de esquadra	Primeiro-comissário ...	$\frac{3}{130} V \times C$	550\$00	830\$00	137\$50	207\$50
Subchefes	Chefe de esquadra ...		450\$00	680\$00	112\$50	170\$00
—	Primeiro-subchefe		390\$00	590\$00	97\$50	147\$50
Guardas	Guarda de 1.ª classe		320\$00	480\$00	80\$00	120\$00

Observação. — $C=0,8$.

2 — Tabela B, alínea b), Polícia de Segurança Pública

Categorias	Vencimento base em que incide o cálculo	Fórmula que serve de base ao cálculo da coluna I	Período de 4 horas		Por cada hora ou fracção a mais	
			Dias úteis das 8 às 20 horas (I)	Sábados, domingos e feriados e das 20 às 8 horas (II)	Dias úteis das 8 às 20 horas (III)	Sábados, domingos e feriados e das 20 às 8 horas (IV)
Oficiais, comissários e chefes de esquadra	Primeiro-comissário ...	$\frac{3}{130} V \times C1$	620\$00	930\$00	155\$00	232\$50
Subchefes	Chefe de esquadra ...	$\frac{3}{130} V \times C2$	570\$00	860\$00	142\$50	215\$00
—	Primeiro-subchefe	$\frac{3}{130} V \times C3$	540\$00	810\$00	135\$00	202\$50
Guardas	Guarda de 1.ª classe	$\frac{3}{130} V \times C4$	480\$00	120\$00	120\$00	180\$00

Observações:

$C1=0,9$.

$C2=1$.

$C3=1,1$.

$C4=1,2$.

3 — Número 3, alínea a)

Os oficiais, comissários, chefes de esquadra, sargentos e subchefes só serão incluídos na força requisitada quando as necessidades do comando o recomendarem.

Ministérios da Qualidade de Vida, da Administração Interna e da Cultura e Coordenação Científica, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — O Ministro da Cultura e Coordenação Científica, *Francisco António Lucas Pires*.